



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 349
Decisão da CEEE	Nº 047/2020	
Referência	Processo nº 1119889/2019	
Interessado	MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA BARBEITOS	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 349, apreciando o Processo nº 1119889/2019, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500020402/2019 elaborado em 27/11/2019, em desfavor da Pessoa física MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA BARBEITOS - CPF 374.214.414-68, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (*projeto/execução da instalação elétrica do canteiro de obras de uma construção residencial com área de 176,58m<sup>2</sup> com 02 pavimentos*), e; **considerando** que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 27/11/2019; **considerando** que o processo foi remetido em 11/12/2019, para julgamento à *Revelia* por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se *REVEL*; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de maio de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho  
Coordenador da CEEE - Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)